

LEI Nº 86, de 26 de dezembro de 1950

Aprova o “*PLANO DIRETOR DA CIDADE DE ITAÚNA*” e manda executá-lo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, em todos os seus detalhes, inclusive plantas e escalas, o “*PLANO DIRETOR DA CIDADE DE ITAÚNA*” elaborado pela Secção Técnica do Departamento de Assistência aos Municípios, do Estado, e que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º É obrigatória a execução integral do “*PLANO DIRETOR DA CIDADE DE ITAÚNA*”, salvo modificações introduzidas pelo Órgão Técnico desta Prefeitura, de ordem do Prefeito e consentimento, por Lei, da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º O “*PLANO DIRETOR DA CIDADE DE ITAÚNA*” entrará em pleno vigor e execução na data da publicação desta Lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de dezembro de 1950

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário